

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 16, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2004

Estabelece os resultados da primeira revisão tarifária periódica da Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE.

(*) Vide alterações e inclusões no final do texto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, no Decreto nº [2.335](#), de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº [9.427](#), de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º da Lei nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002, no Decreto nº [4.359](#), de 5 de setembro de 2002, no Decreto nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, na Resolução CNPE nº [12](#), de 17 de setembro de 2002, na Resolução ANEEL nº [666](#), de 29 de setembro de 2002, na Medida Provisória nº 2.198-5, de 24 de agosto de 2001, no Decreto nº [4.667](#), de 4 de abril de 2003, na Portaria Interministerial nº [116](#), de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda, na Resolução CNPE nº [1](#), de 4 de abril de 2003, no Decreto nº [4.855](#), de 9 de outubro de 2003, na Medida Provisória nº [144](#), de 10 de dezembro de 2003, na Norma Organizacional da ANEEL nº 001/98, aprovada pela Resolução ANEEL nº [233](#), de 14 de junho de 1998, o que consta do Processo nº 48500.000346/03-92, e considerando:

o disposto na Subcláusula Sétima da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica nº 16/99-ANEEL, celebrado entre a Companhia Nacional de Energia Elétrica e a União em 3 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a revisão tarifária periódica;

o disposto na Nota Técnica nº 231/2003/SRE/ANEEL, disponibilizada no endereço www.aneel.gov.br no contexto da Audiência Pública AP [040/2003](#);

as contribuições recebidas na Audiência Pública AP [040/2003](#);

que a revisão tarifária periódica compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a determinação do Fator X;

que o reposicionamento tarifário da concessionária visa proporcionar receita necessária para a cobertura de custos operacionais eficientes e remuneração adequada de investimentos prudentes;

que o Fator X considera os ganhos de produtividade da concessionária, previstos para o próximo período tarifário, decorrentes do crescimento do mercado atendido; o seu desempenho quanto à qualidade do serviço prestado, na ótica do consumidor; bem como a manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro definida na revisão tarifária periódica;

que o Decreto nº [4.562](#), de 31 de dezembro de 2002, a Resolução CNPE nº [12](#), de 17 de setembro de 2002, a Resolução ANEEL nº [666](#), de 29 de setembro de 2002, o Decreto nº [4.667](#), de 4 de abril de 2003 e o Decreto nº [4.855](#) de 9 de outubro de 2003, estabelecem as diretrizes para a abertura e o realinhamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica; e

as disposições da Portaria Interministerial nº [116](#), de 4 de abril de 2003, dos Ministros de Estado de Minas e Energia e da Fazenda,

resolve:

Art. 1º Fixar o reposicionamento tarifário da CNEE em **-1,43%**, a ser aplicado sobre as tarifas de fornecimento e de suprimento de energia elétrica vigentes.

§ 1º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o caput é provisório, devendo o valor definitivo ser estabelecido quando da definição do valor da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória, nos termos do disposto na Resolução ANEEL nº [493](#), de 4 de setembro de 2002.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no § 1º a ANEEL estabelecerá, mediante audiência pública, a revisão das Quotas de Reintegração e a metodologia a que se refere o art. 10 da Resolução ANEEL nº [493](#), de 4 de setembro de 2002.

§ 3º A eventual variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório e o definitivo, de que trata o § 1º, será corrigida no reajuste tarifário anual de 3 de fevereiro de 2005.

Art. 2º O percentual de reposicionamento tarifário de que trata o art. 1º é o resultado da aplicação das metodologias propostas na Nota Técnica nº 231/2003/SRE/ANEEL e contempla o conceito fundamental de custos operacionais que atendam a critérios de eficiência e remuneração dos ativos adaptados necessários para a prestação do serviço, sujeito ao disposto no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Nos termos do disposto na Subcláusula 8ª da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da CNEE, fixar o Fator X, segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Fator } X_{\text{CNEE}} = f(X_e, X_c, X_a)$$

Art.4º Fixar em 1,52% o valor de X_e , a que se refere o art. 3º, a ser aplicado como redutor, em termos reais, da Parcela B da receita da concessionária.

§ 1º O valor de X_e é provisório, devendo o percentual definitivo ser estabelecido quando da definição do valor definitivo do reposicionamento tarifário, segundo o disposto no § 1º do art.1º.

§ 2º Para garantir a efetiva implementação do conceito de neutralidade inerente ao X_e , a que se refere o caput, se aplicará o procedimento de recálculo desse componente, nos termos do disposto no Anexo V desta Resolução.

§ 3º O recálculo de que trata o § 2º se realizará por ocasião da próxima revisão tarifária periódica da CNEE, utilizando-se os valores da receita da Parcela B e dos investimentos associados ao mercado de vendas efetivamente verificado em cada ano do segundo período tarifário, calculados segundo os mesmos procedimentos utilizados para determinar os valores previstos desses parâmetros na revisão tarifária periódica de 3 de fevereiro de 2004.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º, em cada reajuste tarifário anual se calculará a diferença entre os valores anuais acumulados do mercado de vendas previsto e do efetivamente verificado e, no

caso dessa diferença, em valor absoluto, resultar superior a 2,5% do valor acumulado do mercado de vendas previsto, o recálculo de que trata o § 3º será efetuado na data do reajuste tarifário anual.

§ 5º A partir do recálculo do Fator X_e , a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo, será determinado o montante da Parcela B que será adicionado ou deduzido do valor a ser aplicado na revisão tarifária periódica ou no reajuste tarifário, de modo a assegurar a efetiva implementação do conceito de neutralidade inerente a esse fator.

Art. 5º O valor de X_c , a que se refere o art. 3º, será calculado em cada reajuste tarifário anual, segundo o procedimento descrito no Anexo VI desta Resolução.

Art. 6º O valor de X_a , a que se refere o art. 3º, será calculado em cada reajuste tarifário anual, nos termos do disposto na Resolução CNPE nº 1, de 4 de abril de 2003.

Parágrafo único. A metodologia para implementação do disposto no caput será definida pela ANEEL em audiência pública.

Art. 7º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da CNEE, constantes dos Anexos I e II desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 1º, com vigência de acordo com as especificações a seguir:

I - as tarifas constantes dos Anexos I, IA e IB estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2004 até 2 de fevereiro de 2005;

II - as tarifas constantes do Anexo II estarão em vigor a partir de 3 de fevereiro de 2005 e constituirão a base para cálculos tarifários subsequentes; e

III - a vigência das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD obedecerá o disposto no caput do art. 10 desta Resolução.

§ 1º As tarifas dos Anexos I, IA e IB contemplam o reposicionamento tarifário e a Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, instituída pela Lei nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002.

§ 2º As tarifas do Anexo II contemplam o reposicionamento tarifário.

Art. 8º. Estabelecer, com vigência a partir de 3 de fevereiro de 2004, a receita anual referente às instalações de conexão de Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às demais instalações de transmissão dedicadas à CNEE, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art. 9º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços Energia Elétrica - TFSEE, da CNEE, referente ao período de fevereiro de 2004 a janeiro de 2005, conforme Anexo III desta Resolução.

Art. 10. Fixar as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, da CNEE, com vigência no período de 3 de fevereiro de 2004 até 2 de fevereiro de 2005, de acordo com a Resolução ANEEL nº [152](#), de 3 de abril de 2003, conforme o Anexo II-A desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O de 03.02.2004, seção 1, p. 64, v. 141, n. 23.

Este texto não substitui o publicado no D.O de 03.02.2004.

ANEXO I

NACIONAL

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		91,38		55,50		35,88
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		156,69		95,17		61,53
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		235,03		142,75		92,29
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		261,14		158,60		102,54
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		261,14		158,60		102,54

NACIONAL

SERVIÇOS EXECUTADOS	QUADRO S			
	GRUPO B (Reais)			GRUPO A (Reais)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	2,58	3,69	7,38	22,16
II - Aferição de medidor	3,32	5,54	7,38	36,95
III - Verificação de nível de tensão	3,32	5,54	6,65	36,95
IV - Religação normal	2,95	4,06	12,18	36,95
V - Religação de urgência	14,77	22,16	36,95	73,89
VI - Emissão de segunda via de fatura	1,10	1,10	1,10	2,21

ANEXO I A

NACIONAL

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	(2,9 %) QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	9,62	131,47	14,10	25,79	-4,48	105,68
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,76	136,31	22,57	25,97	-11,80	110,34
AS (Subterrâneo)	15,89	142,63	33,31	27,17	-17,42	115,46
B1-RESIDENCIAL:		268,71		163,20		105,51
B2-RURAL		156,99		95,35		61,64
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		111,53		144,76		-33,23
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE		144,36		87,67		56,68

IRRIGAÇÃO					
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:					
B4a – Rede de Distribuição		129,04		78,37	50,67
B4b – Bulbo da Lâmpada		141,61		86,01	55,61

NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	14,90	3,31	10,52	1,55	4,38	1,76
A3 (69 kV)	19,59	5,26	10,33	1,80	9,26	3,46
A3a (30 a 44 kV)	23,39	7,70	17,13	4,47	6,26	3,22
A4 (2,3 a 25 kV)	24,90	8,17	24,57	6,93	0,34	1,24
AS (Subterrâneo)	26,10	12,59	25,75	10,69	0,35	1,90

NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	95,94	88,65	66,20	60,52	34,54	30,62	20,03	17,91	61,40	58,03	46,16	42,62
A3 (69 kV)	106,03	94,30	71,19	61,82	34,11	30,83	20,01	17,92	71,92	63,47	51,18	43,90
A3a (30 a 44 kV)	160,50	147,98	78,26	69,29	34,55	30,86	20,04	17,91	125,96	117,12	58,22	51,38
A4 (2,3 a 25 kV)	165,77	152,83	80,74	71,47	34,55	30,85	20,05	17,91	131,22	121,98	60,69	53,56
AS (Subterrâneo)	173,46	159,95	84,48	74,75	36,15	32,28	20,98	18,73	137,31	127,63	63,50	56,02

NACIONAL

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	(2,9 %) QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	44,70	9,94	31,56	4,66	13,14	5,28
A3 (69 kV)	58,77	15,79	31,00	5,40	27,77	10,39
A3a (30 a 44 kV)	70,18	23,09	51,39	13,41	18,79	9,67
A4 (2,3 a 25 kV)	74,71	24,51	73,70	20,80	1,01	3,71
AS (Subterrâneo)	78,30	37,77	77,24	32,06	1,06	5,71

NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	7,70	4,47	3,22
A4 (2,3 a 25 kV)	8,19	7,14	1,05
AS (Subterrâneo)	12,62	11,00	1,62

NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO F		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
	ENERGIA (R\$/MWh)	ENERGIA (R\$/MWh)	ENERGIA (R\$/MWh)

SUBGRUPO	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	674,20	667,77	78,27	69,29	188,89	203,11	20,06	17,92	488,31	464,66	58,21	51,38
A4 (2,3 a 25 kV)	701,69	688,83	81,08	71,64	195,20	191,62	20,70	18,23	506,49	497,21	60,38	53,41
AS (Subterrâneo)	734,32	720,86	84,84	74,93	204,28	200,53	21,66	19,06	530,04	520,33	63,18	55,87

NACIONAL

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM –HORO-SAZONAL VERDE	(2,9 %) QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	23,09	13,41	9,67
A4 (2,3 a 25 kV)	24,57	21,42	3,15
AS (Subterrâneo)	37,86	33,00	4,86

ANEXO I B

NACIONAL

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	(7,9%) QUADRO A					
SUBGRUPO	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)	DEMANDA (R\$/kW)	ENERGIA (R\$/MWh)
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	10,08	137,85	14,78	27,04	-4,70	110,81
A4 (2,3 kV a 25 kV)	11,29	142,93	23,66	27,23	-12,37	115,70
AS (Subterrâneo)	16,66	149,56	34,93	28,49	-18,27	121,07
B3-DEMAIS CLASSES		262,64		159,51		103,12

NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	15,62	3,47	11,03	1,63	4,59	1,85
A3 (69 kV)	20,54	5,52	10,84	1,89	9,71	3,63
A3a (30 a 44 kV)	24,53	8,07	17,96	4,69	6,57	3,38
A4 (2,3 a 25 kV)	26,11	8,57	25,76	7,27	0,35	1,30
AS (Subterrâneo)	27,37	13,20	27,00	11,20	0,37	2,00

NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	(7,9%) QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	100,61	92,96	69,41	63,46	36,22	32,10	21,01	18,78	64,395	60,85	48,41	44,69
A3 (69 kV)	111,18	98,88	74,65	64,82	35,77	32,33	20,99	18,79	75,41	66,55	53,66	46,03
A3a (30 a 44 kV)	168,30	155,17	82,06	72,65	36,23	32,36	21,02	18,78	132,08	122,81	61,05	53,88
A4 (2,3 a 25 kV)	173,83	160,26	84,66	74,94	36,23	32,35	21,03	18,78	137,60	127,91	63,64	56,16
AS (Subterrâneo)	181,89	167,69	88,59	78,39	37,91	33,85	22,00	19,64	143,98	133,83	66,59	58,75

NACIONAL

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO- SAZONAL AZUL SUBGRUPO	(7,9%) QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	46,87	10,42	33,10	4,89	13,77	5,54
A3 (69 kV)	61,63	16,56	32,51	5,66	29,12	10,90
A3a (30 a 44 kV)	73,59	24,21	53,88	14,06	19,70	10,14
A4 (2,3 a 25 kV)	78,34	25,70	77,28	21,81	1,06	3,89
AS (Subterrâneo)	82,10	39,60	80,99	33,61	1,11	5,99

NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/Kw)	(R\$/kw)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	8,07	4,69	3,38
A4 (2,3 a 25 kV)	8,59	7,49	1,10
AS (Subterrâneo)	13,23	11,53	1,70

NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	710,11	700,22	82,07	72,66	198,07	212,98	21,04	18,79	512,04	487,24	61,04	53,87
A4 (2,3 a 25 kV)	735,79	722,30	85,02	75,12	204,69	200,93	21,70	19,11	531,10	521,37	63,32	56,01
AS (Subterrâneo)	770,00	755,89	88,96	78,57	214,20	210,28	22,71	19,99	555,80	545,61	66,25	58,58

NACIONAL

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM –HORO-SAZONAL VERDE	(7,9%) QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	24,21	14,06	10,14
A4 (2,3 a 25 kV)	25,76	22,46	3,31
AS (Subterrâneo)	39,70	34,60	5,10

ANEXO II

NACIONAL

LEGENDA:	TUSD + TUST + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)						
A3 (69 kV)						
A3a (30 kV a 44 kV)	9,35	127,76	13,70	25,06	-4,35	102,70
A4 (2,3 kV a 25 kV)	10,46	132,46	21,93	25,23	-11,47	107,23
AS (Subterrâneo)	15,44	138,61	32,38	26,40	-16,93	112,20
B1-RESIDENCIAL:	0,00	261,14	0,00	158,60	0,00	102,54
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		91,38		55,50		35,88
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		156,69		95,17		61,53
Consumo mensal de 101 a 200 kWh		235,03		142,75		92,29
Consumo mensal de 201 a 220 kWh		261,14		158,60		102,54
Consumo mensal superior ao limite regional de 220 kWh		261,14		158,60		102,54
B2-RURAL		152,57		92,66		59,91
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		108,38		140,68		-32,29
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		140,29		85,20		55,08
B3-DEMAIS CLASSES		243,41		147,83		95,57
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a – Rede de Distribuição		125,40		76,16		49,24
B4b – Bulbo da Lâmpada		137,62		83,59		54,04

NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	14,48	3,22	10,22	1,51	4,26	1,71
A3 (69 kV)	19,04	5,12	10,04	1,75	9,00	3,37
A3a (30 a 44 kV)	22,73	7,48	16,65	4,34	6,09	3,13
A4 (2,3 a 25 kV)	24,20	7,94	23,88	6,74	0,33	1,20
AS (Subterrâneo)	25,36	12,23	25,02	10,38	0,34	1,85

NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1 (230 kV ou mais)												
A2 (88 a 138 kV)	93,24	86,15	64,3	58,82	33,57	29,75	19,47	17,40	59,67	56,40	44,86	41,42
A3 (69 kV)	103,04	91,64	69,18	60,08	33,15	29,96	19,45	17,42	69,89	61,68	49,73	42,66
A3a (30 a 44 kV)	155,98	143,81	76,06	67,33	33,57	29,99	19,48	17,40	122,41	113,82	56,58	49,93
A4 (2,3 a 25 kV)	161,10	148,52	78,46	69,45	33,58	29,98	19,49	17,40	127,52	118,54	58,98	52,05
AS (Subterrâneo)	167,57	155,41	82,10	72,65	35,13	31,37	20,39	18,20	133,44	124,04	61,71	54,44

NACIONAL

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D					
	TUSD + TUST + TE		TUSD + TUST		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)						
A2 (88 a 138 kV)	43,44	9,66	30,67	4,53	12,77	5,13
A3 (69 kV)	57,12	15,35	30,13	5,25	26,99	10,10
A3a (30 a 44 kV)	68,20	22,43	49,94	13,03	18,26	9,40
A4 (2,3 a 25 kV)	72,61	23,82	71,63	20,22	0,98	3,60
AS (Subterrâneo)	76,09	36,70	75,06	31,15	1,03	5,55

NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	7,48	4,34	3,13
A4 (2,3 a 25 kV)	7,96	6,94	1,02
AS (Subterrâneo)	12,26	10,69	1,57

NACIONAL

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	658,11	648,95	76,06	67,34	183,57	197,39	19,50	17,41	474,55	451,56	56,57	49,93
A4 (2,3 a 25 kV)	681,92	669,42	78,80	69,62	189,70	186,22	20,11	17,71	492,22	483,19	58,68	51,91
AS (Subterrâneo)	713,62	700,54	82,45	72,82	198,52	194,88	21,05	18,53	515,10	505,66	61,40	54,29

NACIONAL

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM –HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G		
	TUSD + TUST + TE	TUSD + TUST	TE
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	22,43	13,03	9,40
A4 (2,3 a 25 kV)	23,88	20,81	3,07
AS (Subterrâneo)	36,79	32,07	4,72

NACIONAL

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
	DEMANDA	ENERGIA
UNIDADE CONSUMIDORA		
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO – GRUPO B	-	15

ANEXO II - A

NACIONAL

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	10,22	1,51
A3 (69 kV)	10,04	1,75
A3a (30 a 44 kV)	16,65	4,34
A4 (2,3 a 25 kV)	23,88	6,74
BT (Menor que 2,3 kV)	34,92	6,25

NACIONAL

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD + TUST	
	ENCARGO (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	19,83	19,83
A3 (69 kV)	19,83	19,83
A3a (30 a 44 kV)	19,83	19,83
A4 (2,3 a 25 kV)	19,83	19,83
BT (Menor que 2,3 kV)	19,83	19,83

NACIONAL

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD + TUST	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	10,22	1,51
A3 (69 kV)	10,04	1,75
A3a (30 a 44 kV)	16,65	4,34
A4 (2,3 a 25 kV)	23,88	6,74

NACIONAL

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO O	
	TUSD + TUST	
	ENERGIA (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)	6,89	6,89
A3 (69 kV)	6,89	6,89
A3a (30 a 44 kV)	6,89	6,89
A4 (2,3 a 25 kV)	6,89	6,89

NACIONAL

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO		
A1 (230 kV ou mais)		
A2 (88 a 138 kV)		1,51
A3 (69 kV)		1,51
A3a (30 a 44 kV)		1,51
A4 (2,3 a 25 kV)		1,51

ANEXO III

NACIONAL

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA – TFSEE VALOR NO PERÍODO DE FEVEREIRO DE 2004 A JANEIRO DE 2005		
CÓDIGO – CONCESSIONÁRIA	TFSEE ANUAL Fev/2004 a Jan/2005	TFSEE MENSAL Fev/2004 a Jan/2005
	Valor em R\$	Valor em R\$
358 –NACIONAL	254.169,66	21.180,81

ANEXO IV

CNEE

RECEITA ANUAL REFERENTE ÀS DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO		
Empresas Transmissoras	Instalações dedicadas à	Valores em R\$
CTEEP	CNEE	1.843.953,14

ANEXO V

O componente X_e a ser aplicado à concessionária, no período tarifário 2005 a 2007, é dado pela expressão:

$$A_0 = \sum_{i=1}^4 \left[\frac{RO_i (1 - X_e) - O\&M_i - Inv_i}{(1 + IWACC)^i} \right] + \frac{A_4}{(1 + IWACC)^4}$$

Sendo:

RO_i = Receita da Parcela B da concessionária no ano i do período tarifário;

$O\&M_i$ = Custos operacionais reconhecidos na Parcela B da concessionária, no processo de revisão tarifária periódica, no ano i do período tarifário;

A_0 = Valor da Base de Remuneração Regulatória da concessionária na data da revisão tarifária periódica da concessionária;

A_3 = Valor da Base de Remuneração Regulatória da concessionária ao final do período tarifário, igual a A_0 mais os investimentos líquidos do período tarifário;

Inv_i = Valor Regulatório dos Investimentos no ano i do período tarifário;

rWACC = Taxa de retorno, determinada pela ANEEL, na revisão tarifária periódica da concessionária.

ANEXO VI

CÁLCULO DO COMPONENTE X_c

Sendo:

$IASC_{Ct}$ = Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor relativo à concessionária, correspondente ao ano t , determinado segundo metodologia definida no Despacho ANEEL nº 047, de 14 de fevereiro de 2003;

$IASC_{mgt}$ = IASC médio do grupo da concessionária, correspondente ao ano t ;

$IASC_{Mgt}$ = IASC máximo do grupo da concessionária, correspondente ao ano t ;

$M_t = \max \{ IASC_{Mgt}, 1,1 \times IASC_{mgt} \}$

O componente X_c da concessionária a ser aplicado nesse reajuste tarifário será calculado da seguinte forma:

a) se $IASC_{Ct} \leq IASC_{mgt-1}$:

$$X_c = \frac{IASC_{mgt-1} - IASC_{Ct}}{10} \text{ com valor com valor limite superior igual a } 1,0\%$$

b) se $IASC_{mgt-1} < IASC_{Ct} \leq M_{t-1}$:

$$X_c = 0$$

c) se $IASC_{Ct} > M_{t-1}$:

$$X_c = \frac{IASC_{mgt-1} - IASC_{Ct}}{10} \text{ com valor limite igual a } -1,0\%$$

(*) Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O de 04.02.2004, seção 1, p. 80, v. 141, n. 24, referente aos Anexos I, IA, IB, II, II-A e IV.

(*) Texto em negrito com redação alterada conforme retificação publicada no D.O de 09.02.2004, seção 1, p. 71, v. 141, n. 27.